

§ 3º A adjudicação da proposta e a assinatura do Termo de Compromisso ficam condicionadas à entrega da Garantia de Execução, conforme descrito no item 15.1 do Edital nº 1/2018/SERES/MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

**PORTARIA Nº 400, DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Agravo de Instrumento nº 1012577-61.2019.4.01.000 que suspende os efeitos da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001082.05.2019.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e conforme Parecer de Força Executória nº 00583/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado por meio da NOTA nº 01936/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, insertos nos autos do processo Sei nº 00732.002251/2019-82, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 147, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2019, Seção 1, página 29, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Quixadá-CE.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Quixadá-CE, cuja relação de mantenedora (s) selecionada (s) e classificada(s), bem com a adjudicação da vencedora no certame e a assinatura do Termo de Compromisso permanecem inalteradas após decisão judicial em comento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

**PORTARIA Nº 401, DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e considerando os termos da Nota Técnica nº 68/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (processo SEI nº 23000.016632/2018-28), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT - a ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos do art. 29, §§ 1º ao 3º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A manutenção da oferta dos cursos referidos no art. 1º está condicionada à renovação dos atos autorizativos dos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme legislação específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

**PORTARIA Nº 402, DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e considerando os termos da Nota Técnica nº 67/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (processo SEI nº 23000.005083/2019-47), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual - IAMSPE - a ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A manutenção da oferta dos cursos referidos no art. 1º está condicionada à renovação dos atos autorizativos dos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme legislação específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2018, Seção 1, página 23, no número de ordem 33, do anexo da Portaria nº 565, de 20 de agosto de 2018, onde se lê: "ESTUDOS SOCIAIS (Licenciatura)", leia-se: "HISTÓRIA (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 43/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 24/06/2019. (Registro e-MEC nº 201301686 e Processo SEI nº 23000.006821/2019-73).

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PORTARIA Nº 1.988, DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22-10-2018, publicado no Diário Oficial da União em 23-10-2018, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 23381.005080.2019-76, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos administrativos praticados pelo IFPB e pela COMPEC, decorrentes do Edital nº 124/2019, de 05 de julho de 2019 e o próprio Edital, com vistas à contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, para atender às necessidades de excepcional interesse público dos campi do IFPB.

Art. 2º Tornar público o Edital supramencionado desde a data de 05 de julho de 2019.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 727, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Institui as Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep:

- I - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- II - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- III - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Matemática e suas Tecnologias;

IV - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias;

V - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico especializada em questionários para aferir a qualidade da educação básica;

VI - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Adaptação de Provas e Itens para Exames e Avaliações; e

VII - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para Exames e Avaliações.

Art. 2º As Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico terão as seguintes atribuições:

I - apoiar, subsidiar, assessorar as distintas fases de composição e validação de testes, tais como seleção pedagógica de itens, leitura sensível (revisão de itens e cadernos de provas), pertinência técnica de itens de questionários, e assessorar em outros processos técnicos-pedagógicos atinentes à avaliação educacional;

II - opinar e dar parecer sobre aspectos pedagógicos dos Exames e das Avaliações em suas respectivas áreas, verificando a adequação temática e conceitual dos itens de prova, incluindo os respectivos questionários, e assessorar em outros processos técnico-pedagógicos atinentes à avaliação educacional.

Art. 3º As Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico da Diretoria de Avaliação da Educação Básica serão compostas por especialistas com destacada atuação nos processos de elaboração e revisão de itens ou outros processos técnico-pedagógicos atinentes à avaliação educacional.

§ 1º Os membros das Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico serão nomeados por Portaria do Presidente do Inep.

§ 2º As atividades das Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico serão coordenadas por servidores da Daeb.

Art. 4º As Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico poderão constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados ao objeto de sua constituição.

§ 1º Os grupos de trabalho de que trata o caput serão compostos por no máximo 5 (cinco) membros e terão duração máxima de 1 (um) ano.

§ 2º Será admitido o funcionamento simultâneo de no máximo 3 (três) grupos de trabalho no âmbito Comissão.

Art. 5º As Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico se reunirão mediante convocação da Daeb.

§ 1º As despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos membros das Comissões serão custeadas pelo Inep.

§ 2º Os membros das Comissões receberão o Auxílio Avaliação Educacional - AAE, nos termos do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

Art. 6º Os membros das Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico deverão seguir estritamente as normas contidas no Termo de Sigilo e Compromisso, sob pena de exclusão da respectiva Comissão e de responsabilização nas esferas administrativa e judicial.

Art. 7º Os membros das Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico poderão ser excluídos nas seguintes hipóteses:

- I - voluntariamente, a pedido do próprio colaborador;
- II - renovação de quadro de colaboradores;
- III - descumprimento dos compromissos previstos no Termo de Sigilo e Compromisso;
- IV - descumprimento da declaração de não Impedimento, quando for o caso;

e

V - baixo desempenho.

§ 1º O desempenho do colaborador no cumprimento dos serviços designados será avaliado periodicamente, através de avaliações que levarão em consideração:

- I - o descumprimento não justificado de atividades acordadas entre o Inep e os membros das Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico; e
- II - sucessivas ausências não justificadas às convocações.

§ 2º A decisão de exclusão do membro de que tratam os incisos III, IV e V do caput será precedida de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será passível de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, endereçado ao Diretor de Avaliação da Educação Básica do Inep.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 330, de 11 de abril de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR**

**PORTARIA Nº 24, DE 4 DE JULHO DE 2019**

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05 e considerando os autos do processo número 23096.001206/19-43, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública temporariamente por um ano, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, às empresas: Beta Solution Comércio Eletro Eletrônicos Ltda - CNPJ: 11.028.345/0001-70, F. L. Martins de Souza Distribuidora EPP - CNPJ: 24.437.252/0001-40 e Rodrigues da Silva e Martins LTDA - CNPJ: 18.952.892/0001-96.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública temporariamente por um ano e seis meses, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, à empresa Biox Comercio de Produtos Médicos Laboratoriais Eireli - CNPJ: 23.300.220/0001-36.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANIELSON DOS SANTOS SOUZA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 471, DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018100/2019-63, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, Seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Educação/Ensino de Psicologia  
Regime de Trabalho: DE  
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MARTA CORRÊA DE MORAES	8,35

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

